PROCESSO Nº 1088/09 PROTOCOLO Nº 9.215.468-8

PARECER CEE/CES Nº 79/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício n.º 1230/09-CES/GAB/SETI, de 23/10/09, fl. 1083, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, no qual consta o Ofício n.º 496-GR/UNICENTRO, de 19/09/06, fl. 03, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, a qual solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado por esta Universidade, *Campus* Santa Cruz.

Às fls. 1078 a 1082, consta a Informação n.º 81/2009-CES/SETI, de 22/10/09, referente às considerações sobre o pedido em tela.

Dados da Instituição

A Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO foi instituída pela Lei n.º 9.295, de 13/06/90, devido à fusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI). Transformada em entidade autárquica pela Lei n.º 9.663, de 16/07/91, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Leis n.º 9.896/92 e n.º 11.066/95, foi reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 3.444/97, fl. 938, que transformou a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI) em Universidade Estadual do Centro-Oeste, com sede no município de Guarapuava e C*ampus* no Município de Irati.

PROCESSO Nº 1088/09

Histórico do Curso

O curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado da UNICENTRO, foi criado no ano de 1980 por meio do Decreto Federal n.º 85.061, de 25/08/80.

Esse curso está vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis - DECIC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CSA.

Resolução nº 54-COU/UNICENTRO, e seus anexos, de 06/12/05, fls. 1048 e 1049, a Instituição aprovou as alterações do Projeto Pedagógico do referido curso, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 10, de 16/12/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado ;

Dados do Curso até o ano letivo de 2008

Curso: Ciências Contábeis
Modalidade: Bacharelado
Carga horária: 3.160 horas aula
Turnos de Funcionamento: Noturno
Regime de Matrícula: Seriado anual
Número de Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas
Integralização do Curso: Mínimo 04 (quatro) e, máximo, 06 (seis) anos.

À fl. 1056, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, onde constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária que vigorou até ano letivo de 2008.

Em 2009, por meio da Resolução nº 11-COU/UNICENTRO, e seus anexos, de 07/01/09, fls. 1057 e 1058, a IES aprovou as alterações do Projeto Pedagógico do referido curso, para atender:

A Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnicos-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

A Resolução CNE/CES nº 02, de 18/06/07, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

A Resolução CNE/CES nº 03, de 02/07/07, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.

PROCESSO Nº 1088/09

À Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre a organização e a realização de estágios obrigatório e não obrigatório, conforme o anexo IV, da Resolução nº 11-COU/UNICENTRO, de 07/01/09, fl. 1067.

Dados do Curso a partir do ano letivo de 2009

Curso: Ciências Contábeis
Modalidade: Bacharelado
Carga horária: 3.004 horas
Turnos de Funcionamento: Noturno
Regime de Matrícula: Seriado anual
Número de Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas
Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, máximo, 06 (seis) anos.

Objetivos do curso, fl. 1095.

(...)

[...].o curso de Ciências Contábeis, considerando que uma profunda formação ética deve ser constante, tem por objetivo:

a formação, em nível de graduação, de Bacharéis em Ciências Contábeis, que em consonância com a legislação profissional, sejam capazes de desempenhar as atribuições relacionadas à geração de informações econômico-financeiras e qualitativas, para o planejamento e a tomada de decisões, baseadas em controles que permitam verificações permanentes, de maneira que as organizações sociais, com ou sem fins lucrativos, possam atingir seus objetivos estratégicos, respeitando as leis da sociedade brasileira.

Perfil do Profissional, fl. 1096.

O currículo em questão é elaborado com vistas à formação de um egresso que seja capaz de exercer as atividades relacionadas à profissão de contador nas diversas organizações sociais. Portanto, em conformidade com a Resolução nº. 10 de 16/12/2004 do Conselho Nacional de Educação, o perfil desejado enseja conteúdos que lhe permitam conhecimentos para:

a)compreender e analisar, de maneira crítica, as questões científicas, do ambiente econômico-financeiro e da tecnologia da informação em relação aos diversos modelos organizacionais;
b)apresentar domínio sobre as atribuições profissionais regulamentadas em lei;

Competências e Habilidades, fl.1096.

A descrição do perfil de egresso desejado para o curso determina as bases para detalhar competências e habilidades inerentes a atuação profissional, as quais são descritas a seguir, em consonância com a Resolução nº 10 de 16 de dezembro de 2004:

a) utilizar adequadamente a linguagem das ciências contábeis e atuariais;

b) demonstrar visão sistêmica da atividade contábil no âmbito das organizações sociais e destas com o sistema sócio-econômico-financeiro;

c) elaborar relatórios e pareceres que contribuam para o desempenho das atividades dos usuários da informação contábil, considerando a legislação em vigor;

d) desenvolver a liderança para os trabalhos em equipes, buscando comprometer seus membros para a coleta de dados necessária para a geração de informações destinadas ao controle e o auxílio à tomada de decisões;

e) desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, considerando a análise crítico-analítica dos modelos organizacionais;

f) agir com ética e responsabilidade por meio do domínio das funções contábeis, que viabilizem aos agentes econômicos e gestores o cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas à sociedade, de maneira que influenciem nas atitudes e na construção de valores orientados para a cidadania.

À fl. 1066, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, onde constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária implantada a partir do ano letivo de 2009.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, encontra-se às fls. 1068 a 1069, deste protocolado e atendem às exigências legais vigentes.

Comissão Verificadora

A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Portaria n.º 20-SETI, de 17/08/09, fl. 1034, constituiu Comissão, composta por **PAULO ARNALDO OLAK** (Perito), Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenador do curso de especialização *Lato sensu* em Contabilidade e Controladoria Empresarial da Universidade Estadual de Londrina - UEL e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR,** Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, tendo em vista a renovação do reconhecimento do referido curso.

A Comissão Verificadora realizou visita *in loco* nos dias 16 e 17 de setembro de 2009 e elaborou Relatório, fls. 1035 a 1047, no qual concluiu que:

(...)

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso atualmente em vigor, verifica-se forte aderência entre o perfil profissional, competências e habilidades e currículo pleno. O curso busca formar contadores generalistas, profissionais que são absorvidos pelos mais variados segmentos econômicos e com qualidade, conforme se constatou in loco. O PPC e a matriz curricular atendem as orientações pedagógicas normatizadas pelo MEC/CNE, vigentes.

O corpo docente está buscando cada vez mais a sua qualificação, prova disso são os docentes do departamento que concluíram seus mestrados nos últimos 3 anos, bem como os que estão fazendo o doutoramento. Com isso projeta-se, no curto prazo, um quadro com docentes altamente qualificados. Entretanto, apesar do número expressivo de professores com TIDE, são incipientes as disseminações dos resultados das pesquisas.

A infra-estrutura física e operacional disponibilizada atende, no geral, as atuais demandas do curso, mas necessitam de investimentos especialmente no acervo bibliográfico, instalações para docentes de dedicação exclusiva e adequações dos espaços para acessibilidade de portadores de necessidades especiais. Essas demandas, entretanto, não comprometem, no curto prazo, a viabilidade da continuidade (renovação de reconhecimento) do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Relatório da Comissão Verificadora, e a Resoluções nº 54/05 e 11/09-COU/UNICENTRO, e seus anexos, que aprovaram as alterações do Projeto Pedagógico do referido curso, para atender as exigências legais vigentes, esta Relatora é favorável à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR, do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, com carga horária de 3.160 h/aulas para os concluintes até o ano letivo de 2008 e com 3.004 horas para os alunos ingressos a partir do ano letivo de 2009, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas, período noturno, integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz, vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis - DECIC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CSA.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 1088/09 à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 1088/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES